

ENTRE A AUTONOMIA DA VONTADE KANTIANA E O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DE BEAUCHAMP E CHILDRESS: UMA DISCUSSÃO ACERCA DA AUTONOMIA E DA DIGNIDADE HUMANA NA BIOÉTICA E NO DIREITO

Delmo Mattos¹

Edith Ramos²

Roberto Veloso³

Resumo

O objetivo fundamental do presente artigo consiste em discutir a relação entre a autonomia e a dignidade humana na bioética e no direito. Nesses termos, evidenciam-se a discussão encaminhada por Kant e a proposta do princípio da autonomia concebida por Beauchamp e Childress. Segundo os teóricos, a autonomia consiste em ter consciência deste direito da pessoa de possuir um projeto de vida próprio, de ter seus pontos de vista e opiniões, de fazer escolhas autônomas, de agir segundo seus valores e convicções. Por outro lado, a autonomia kantiana pressupõe a capacidade humana de determinar-se segundo princípios ou máximas postos por si mesmo, livre de condicionamentos empíricos, de maneira puramente a priori. E como tal é o princípio supremo da moralidade. Diante dessas considerações, é possível evidenciar os aspectos similares nas duas respectivas determinações de autonomia? Para responder a essa questão, assim como discorrer sobre os propósitos a serem alcançados torna-se necessário uma discussão sobre as determinações e pressuposto da autonomia da vontade e da autodeterminação no contexto da teoria principialista da bioética. Em vista disso, coloca-se a questão acerca da diferença fundamental entre autonomia e “respeito pela autonomia”.

Palavras-chave: autonomia; autodeterminação; dignidade; princípios; bioética.

Abstract

The primary goal of this article is to discuss the relationship between autonomy and human dignity in bioethics and the law. In those terms, evidence-if the argument forwarded by Kant and the principle of the autonomy proposal designed by Beauchamp and Childress. According to theorists, autonomy is to be aware of this person's right to possess a life project itself, of having their views and opinions, to make autonomous choices, to act according to their values and beliefs. On the other hand, the Kantian autonomy presupposes the human capacity to determine according to principles or maxims laid by itself, free of empirical constraints, in a purely a priori. And as such is the Supreme principle of morality. Given these considerations, it is possible to highlight the similar aspects in the two respective determinations of autonomy? To answer that question, as well as discuss the purposes to be achieved it is necessary a discussion on determinations and assumption of autonomy of the will and of self-determination in the context of the principialista theory of bioethics. In view of this the question arises about the fundamental difference between autonomy and respect for autonomy.

Keywords: autonomy; self-determination; dignity; principles; bioethics

¹ Doutor em Filosofia pela UFRJ. Pesquisador FAPEMA/CNPq. Professor UniCEUMA-Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). E-mail: delmomattos@hotmail.com

² Doutora em Políticas Públicas pela UFMA. Professor UniCEUMA- Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). E-mail: edithramosadv@yahoo.com.br

³ Doutor em Direito pela UFPE. Juiz Federal. Professor UniCEUMA- Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). E-mail: velosorc@uol.com.br

Introdução

Baseado numa pesquisa sistematizada sobre os pressupostos fundamentais da bioética tornou-se possível averiguar o favorecimento quanto à utilização dos preceitos da ética kantiana na forma de empreender o princípio da autonomia, inserido na teoria principialista desenvolvida por Beauchamp e Childress, especificamente, na obra *Principles of Biomedical Ethics*, publicada em 1979.

Em *Principles of Biomedical Ethics*, influenciado diretamente pelo *Belmont Report*⁴, os autores redefinem os três princípios básicos na orientação biomédica, propondo assim o acréscimo do princípio da “não maleficência”, exatamente como uma extensão ao “princípio da beneficência”. Devido a tal acréscimo, a proposta dos autores instaura quatro princípios fundamentais como elementos norteadores na abordagem do que eles denominam de “ética biomédica” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Tais princípios são: “o princípio do respeito pela autonomia”, concebido por Beauchamp e Childress até à 2ª edição da obra citada de princípio da autonomia, “o princípio da não maleficência”, “o princípio da beneficência” e o “princípio da justiça”⁵. Somado a esses quatro princípios propostos inserem-se, na perspectiva de Beauchamp e Childress quatro regras essenciais, cuja adesão pressupõe imediatamente uma nítida distinção em relação àqueles princípios redefinidos por eles, são elas: veracidade, fidelidade, confidencialidade e privacidade que possuem respectivamente a sua justificação na moral comum (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

A preferência pela distinção conceitual entre princípios e as regras deve-se, segundo Beauchamp e Childress (2002, p. 23), ao fato de classificarem as regras como detentoras de um carácter mais específico do que os princípios, motivo pelo qual essas regras sejam consideradas normas de condutas adequadas a situações específicas (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 122). Por sua vez, na visão dos autores em questão, os princípios representam orientações gerais, isto é, auxiliam tomadas de decisões baseadas em casos específicos, constituindo fatores primordiais no desenvolvimento de regras e linhas de ação

⁴ No *Belmont Report* foi, pela primeira vez, estabelecido o uso sistemático de princípios, isto é, o princípio do respeito às pessoas, o princípio da beneficência e, o princípio da justiça. O propósito principal da Comissão de Report relaciona-se a identificar os princípios éticos “básicos” que deveriam conduzir a experimentação em seres humanos e na abordagem de dilemas bioéticos seguindo a tradição norte-americana já proposta por William Frankena.

⁵ Cabe salientar que, de acordo com Beauchamp e Childress, no principialismo não existe a sobreposição de um princípio sobre o outro, de maneira que todos têm validade *prima facie*, e o mesmo status moral e epistêmico (Cf. DALL’AGNOL, 2004).

de caráter singular. Por sua vez, tais princípios são considerados como normas *in lato sensu*, isto é, a sua especificação referem-se especificamente as regras (CLOUSER; GERT, 1990)⁶.

Com estas particularidades metodológicas, que caracterizam o modelo ao qual estão concernidos os princípios determinantes da bioética, os autores pretendem salvaguardar as lacunas da aplicabilidade desses princípios, principalmente em situações concretas, respondendo assim, as críticas ao qual foram alvejados, simplesmente por aderirem ao método no qual prevê a dualidade conceitual entre princípios e regras (LOUE, 2002). Na realidade, ao proporem este método para especificar e ponderar sobre os princípios, tanto quanto Beauchamp quanto Childress (2002) admitem que o modelo não preveja regras diretamente aplicáveis em situações concretas. Isto indica, conseqüentemente, que não é um propósito dos autores em questão, embora contraditório, a aplicabilidade dos princípios no âmbito prático ou concreto⁷.

Não obstante, Beauchamp e Childress, para além de incorporarem os princípios tradicionais da ética médica, isto é, a beneficência e não maleficência como aqueles ausentes das considerações éticas da prática clínica, delineararam os mesmos princípios a partir da moral comum, ou seja, “como um grupo de normas que todas as pessoas necessariamente compartilham” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 166). De acordo com Beauchamp e Childress (2002), a moral comum expressa àquelas normas e preceitos universalmente válidos, o que demonstra a viabilidade dessas normas como modelo que satisfaça quaisquer princípios de natureza universal e objetiva. Desse modo, o motivo pelo qual os princípios encontram a sua justificação na moral comum constitui uma forte razão para a instauração de uma relação entre princípio e a universalidade. Por sua vez, essa relação torna-se possível demonstrar a inserção do princípio da autonomia na fundamentação e na constituição dos princípios norteadores da bioética.

Para tanto, é necessário identificar o acesso teórico ou a correspondência teórica entre os preceitos fundamentais do princípio da autonomia sob o ponto de vista da

⁶ Neste modelo bioético, os princípios possuem caráter *prima facie*, devido à influência, principalmente, da obra *The Right and the Good* de W. D. Ross. Deste modo, a validade *prima facie* dos princípios conduz à ausência de qualquer tipo de hierarquia entre os quatro, dado que num primeiro momento todos têm valor e devem ser respeitados, mas na medida em que outras razões suficientemente fortes exigirem a adoção de outro princípio, a infração poderá ser justificada.

⁷ Assim, a partir da 4ª edição dos *Principles of Biomedical Ethics*, Beauchamp e Childress propõem o método de especificação e ponderação dos princípios por forma a obter uma coerência geral e um apoio mútuo entre normas socialmente aceites. Através da especificação, procede-se a um desenvolvimento conceptual progressivo do princípio abstrato por forma a que este se relacione cada vez mais com as situações concretas da prática. A ponderação é assegurada pelo percurso contínuo entre os princípios e as situações concretas, e vice-versa, para ser possível a aferição destes à prática.

fundamentação da bioética e os princípios norteadores da moralidade, tal como assevera Kant. Para tal propósito será preciso evidenciar, sobretudo, o princípio da autonomia como aquela capacidade de todo indivíduo para autodeterminação. Assim, segundo os autores, o respeito à autonomia requer inexoravelmente um reconhecimento explícito permanente da possibilidade de ação, caso esteja em concordância direta com as convicções pessoais de cada indivíduo (LOUE, 2002).

Não obstante, tal reconhecimento não significa apenas a abstenção de interferência nas escolhas pessoais de cada um, mas também na obrigação moral de promover as condições suficientes que permitam a realização de eleições autônomas e, conseqüentemente, inibir as circunstâncias que impeçam o agir autônomas (CLOUSER; GERT, 1990). Seguindo essa linha de raciocínio, respeitar a autonomia implica necessariamente o reconhecimento recíproco da capacidade que todo o indivíduo possui para tomar as suas próprias decisões com base em aspectos culturais, valores e crenças pessoais (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Na perspectiva de Kant, a moralidade fundamenta-se na autonomia do sujeito, e na capacidade de determinar-se segundo princípios ou máximas postas por si mesmo, livre de condicionamentos empíricos, de maneira puramente a priori. Não obstante, a representação de princípios deve estar em conformidade com a lei moral, que por sua vez, se expressa através do imperativo categórico, isto é, a noção de dever, cujo critério para tal, é a possibilidade de universalização de máximas. Assim, Segundo Kant, o moralmente bom é ilimitado e universal, ou seja, independente do contexto a moralidade de uma ação, está na conformidade do agir com a lei moral (KANT, 1980).

Não obstante, devemos nos indagar como o princípio da autonomia proposto por Kant determina a fundamentação da autonomia como um princípio fundamental da bioética? Em que sentido pode-se relacionar a autonomia proposta pela ética kantiana com o princípio da autonomia do paciente na ética médica? Primeiramente, o princípio do respeito pela autonomia é um princípio que afirma a capacidade do indivíduo para a autodeterminação e exige a regra da veracidade, como condição mínima para a sua aplicabilidade. Desse modo, o respeito pela autonomia requer um reconhecimento permanente como a pessoa tem o direito a agir em concordância com as suas próprias convicções. Cabe ressaltar que não significa apenas a abstenção de interferir em escolhas individuais, mas também a obrigação moral de promover condições que permitam a realização dessas eleições autônomas (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Em relação ao princípio da autonomia relativo à bioética, a autonomia exerce uma função de extrema relevância, na medida em que fundamentalmente em termos do direito de deliberar e escolher livremente, que cabe a todo indivíduo. Considerando, portanto, os preceitos da autonomia proposto por Beauchamp e Childress e, conseqüentemente, as determinações da de Kant se faz presente extremante relevante evidenciar a questão acerca da diferença fundamental entre autonomia e “respeito pela autonomia”.

Para tanto, no primeiro momento discute-se a questão da autonomia da vontade em Kant procurando determinar os princípios pelos quais uma vontade pode ser livre. Trata-se, portanto de discutir a questão da autonomia e da autodeterminação. No segundo momento, discute-se a questão da dignidade da pessoa e autonomia da vontade kantiana relacionada com os princípios da bioética. Por fim, em um último momento propõe-se a discutir os termos da autonomia e da bioética conforme expõem Beauchamp e Childress.

Kant e a autonomia da vontade: O que fundamenta uma vontade livre?

Na perspectiva dos princípios da moralidade formulada por Kant, uma ação somente possui valor moral se for praticada única e exclusivamente por dever, isto é, pela necessidade de agir por respeito à lei (KANT, 1980, B 14). Trata-se, portanto, de uma concepção baseada na ideia de que não somos realmente determinados a agir exclusivamente por nossa razão, pois estamos sujeitos também a inclinações, de modo que a lei surge na forma de um imperativo. Assim, segundo o filósofo: “a representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade denomina-se mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*” (KANT, 1980, B 10). Como consequência, todos os imperativos são expressos pelo verbo ‘dever’ (*sollen*), pois exprimem respectivamente uma vontade que não é determinada pela razão, mas a necessidade da “obediência às leis do querer” (KANT, 1980). Desse modo, segundo Kant, “os imperativos são apenas fórmulas para exprimir a relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva deste ou daquele ser racional, da vontade humana, por exemplo” (KANT, 1980, B 11). Se for possível, portanto, estabelecer uma caracterização mais contundente a respeito do imperativo categórico, a ponto de determinar as condições da vontade autônoma, torna-se necessário identificar como Kant distingue os modos do imperativo categórico.

Existe, portanto, uma distinção estabelecida por Kant entre os imperativos: Imperativos hipotéticos são os que “representam a necessidade prática de uma ação

possível como meio de alcançar qualquer coisa que se quer (ou que é possível que se queira)”, como, por exemplo, “se queres uma coisa tal, faze x”; ou seja, é meio para a realização de um fim exterior a ele. Por sua vez, o imperativo categórico, por sua vez, “seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade” (KANT, 1980, B 11). Esse imperativo, “que declara a ação como objetivamente necessária por si, independentemente de qualquer intenção, quer dizer, sem qualquer outra finalidade, vale como princípio apodítico ou prático” (KANT, 1980, B 12).

Kant sustenta que a terceira dentre as fórmulas principais do imperativo categórico, isto é, a fórmula da autonomia no qual contém as duas outras fórmulas principais, a fórmula da lei universal e a fórmula da humanidade (KANT, 1980). Isso significa que a fórmula da autonomia é resultante da consideração conjunta da forma e da matéria das respectivas máximas, componentes do imperativo categórico expressos, respectivamente, pela fórmula da lei universal e pela fórmula da humanidade. Tanto a primeira fórmula quanto a segunda contêm implicitamente a fórmula da autonomia (KANT, 1980).

Desse modo, existe a possibilidade de reconhecer uma máxima como lei universal e agir segundo ela, a ponto de considerar, tanto em minha pessoa como na pessoa do outro, a humanidade como fim em si mesmo, e assim o faço por minha livre vontade, autonomamente (KANT, 1980). Na terceira formulação, trata-se de determinar a propriedade que deve ter uma vontade capaz de querer o que é prescrito pelo imperativo categórico. Tal propriedade é a capacidade da vontade de legislar por si e para si mesma, ou seja, a sua capacidade de ser autônoma (KANT, 1980). Kant afirma claramente que “são rejeitadas todas as máximas que não possam subsistir juntamente com a própria legislação universal da vontade”. A submissão à lei por uma vontade livre só acontece porque ela mesma é legisladora (KANT, 1980, A 70-71).

Conforme expressa Bobbio (1997, p. 62), “Essa definição é, por si mesma, muito objetiva: se por autonomia se entende a faculdade de dar leis a si mesmo, é certo que a vontade moral é por excelência a vontade autônoma; porque a vontade moral é aquela que não obedece a outra lei a não ser a lei moral e não se deixa determinar por inclinações ou cálculos interessados”. Em outras palavras, segundo Kant: age segundo uma máxima que permita considerar a vontade ao mesmo tempo como legisladora universal (KANT, 1980, A 76). Desse modo, a competência de instituir uma lei moral, que, como lei, só pode ser universal, depende exclusivamente da autonomia da vontade. Isso significa que primeiro a vontade é legisladora e somente depois se submete à lei. Sobre tal determinação Kant

menciona: “A vontade não está, pois, simplesmente submetida à lei, mas sim submetida de tal maneira que tem de ser considerada também como legisladora ela mesma, e exatamente por isso e só então submetida à lei (de que ela se pode olhar como autora)” (KANT, 1980, A 70-71).

No caso específico da submissão da vontade a uma lei, Kant distingue da autonomia da vontade a sua heteronomia, ou seja, sua dependência de quaisquer outras condições senão dela própria (KANT, 1980). Nesses termos, uma vontade que puder querer apenas em determinadas condições não poderia ser uma vontade universal, conseqüentemente, se dependesse de outra lei senão da sua própria para legislar. Assim sendo, a autonomia da vontade possibilita que se cumpram as exigências do imperativo categórico, pois prescinde de todo e qualquer conteúdo empírico, ou seja, as paixões, inclinações, etc. e se autodetermina pela forma “legislante de máximas” que podem converter-se em leis universais. De acordo com Höffe:

a condição da possibilidade de agir moralmente, o princípio da subjetividade moral (personalidade), encontra-se na capacidade de determinar-se segundo princípios postos por si mesmo. O imperativo categórico nomeia o conceito e a lei sob os quais a autonomia da vontade se encontra; a autonomia possibilita cumprir as exigências do imperativo categórico (1979, p. 23).

Recorrendo novamente a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant afirma que “o conceito da liberdade é a chave para explicação da autonomia da vontade” (KANT, 1980, BA 97). Por outro lado, na última parte da mesma obra, fica evidente a extrema necessidade de atentar ao método sintético, pois será através dele que Kant provar a possibilidade do imperativo categórico. Como Höffe (1979, p. 23) observa, “o imperativo categórico é o princípio necessário para a vontade humana conformar-se à razão e, por conseguinte, é fundamentação necessária para uma vontade livre”. Dessa forma, o imperativo categórico nada mais é do que o imperativo da moralidade, pois, segundo Höffe (1979, p. 25), “à diferença da legalidade, a moralidade não pode ser constatada na ação mesma, mas somente em seu fundamento determinante, no querer”.

Com isso, Kant argumenta que não basta a prova da possibilidade da liberdade para os seres humanos, torna-se absolutamente necessário que ela seja pressuposta como propriedade de todos os “seres racionais” (KANT, 1980). Se for assim, a vontade é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e liberdade seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas externas

que a determinem. Portanto, assim como necessidade natural é a propriedade da causalidade de todos os seres irracionais de serem determinados à atividade pela influência de causas estranhas (KANT, 1980, A 97). Segundo Kant, “embora a definição de liberdade acima seja negativa e, por isso, infecunda para fazer ver a sua essência, a partir dessa definição procede também um conceito positivo dessa mesma liberdade, tanto mais rico e fecundo” (KANT, 1980, A 97).

Com efeito, a liberdade, ainda que não seja uma propriedade da vontade segundo leis naturais, não é, por isso, despojada de lei (ROUSSET, 1967). Pelo contrário, tem antes de ser uma causalidade segundo leis imutáveis, ainda que de uma espécie particular; pois, de outro modo, uma vontade livre, isto é, autônoma, seria um absurdo (KANT, 1980, A 98). Dessa forma, enquanto a necessidade natural é uma heteronomia das causas eficientes, a liberdade é simplesmente considerada como autonomia. Como observa Höffe (1979, p. 23), a liberdade, sendo uma causa independente de toda influência estranha, deve agir de acordo com uma lei que é a sua lei, de acordo com uma lei que ela mesma se coloca. Assim, pois, vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e a mesma coisa (KANT, 1980, A 98).

Ao contrário do que à primeira vista possa parecer ao pressupor que decorre da liberdade da vontade a moralidade com seu princípio, por simples análise do conceito, a moralidade continua ainda sendo representada por uma proposição sintética (KANT, 1980). Assim, quando Kant afirma que uma vontade absolutamente boa é aquela cuja máxima pode sempre conter-se a si mesma em si, considerada como lei universall, nada no conceito de uma vontade absolutamente boa me diz que nela posso encontrar aquela propriedade da máxima (KANT, 1980, A 98-99). Além de ser precisamente o conteúdo da primeira fórmula do imperativo categórico, essa proposição é sintética e, como tal, só é possível pelo fato dos dois conhecimentos, ou seja, a vontade absolutamente boa e vontade livre estarem ligados entre si por um terceiro termo, em que ambas as partes se encontram (KANT, 1980).

Segundo Höffe (1979), o problema está em descobrir algo que una o sujeito da lei moral com seu predicado age somente segundo máximas universalizáveis. É na ideia da liberdade da vontade que Kant encontra uma possível solução: “O conceito positivo da liberdade cria esse terceiro [termo], que não pode ser, como no caso das causas físicas, a natureza do mundo sensível (em cujo conceito se vêm juntar os conceitos de alguma coisa, como causa, em relação com outra coisa, como efeito)” (KANT, 1980, A 99). O conceito

positivo de liberdade refere-se ao fato de que ser livre é mais do que ausência de determinação. Uma vontade completamente indeterminada seria aleatória e caótica. Ela não deixaria espaço para a responsabilidade, por conseguinte, nem para o louvor nem para a culpa (ROUSSET, 1967).

Pelo fato de ainda não se poder deduzir da razão prática pura o conceito de liberdade e, com ela, a possibilidade de um imperativo categórico, é preciso, segundo Kant, ainda mais alguma preparação (KANT, 1980).

De acordo com Weber (1999, p. 244),

Na terceira seção da Fundamentação da Metafísica dos Costumes a liberdade é apresentada como “a chave da explicação da autonomia da vontade” (cf. p. 93). Para Kant a vontade é uma espécie de causalidade dos seres racionais e a liberdade é a “propriedade desta causalidade”. De um conceito inicialmente negativo de liberdade (a independência da ordem natural), o autor parte para um conceito positivo, isto é, a liberdade da vontade como autonomia; uma causalidade por liberdade. “É a propriedade da vontade de ser lei para si mesma” ou ainda, a capacidade de agir segundo os princípios da razão prática (idem, p. 94). Ou, de acordo com o comentário de Paton, a vontade é a faculdade dos seres racionais em agir de acordo com princípios (cf. p. 212). E os princípios são originários da razão pura. Assim, o princípio da autonomia pode ser descrito da seguinte forma: “não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal” (FMC p. 85).

Por sua vez, a segunda formulação do imperativo categórico e como Kant fundamenta a dignidade humana: “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio” (KANT, 1980, A 429)⁸. A partir dessa formulação, será preciso evidenciar que não se pode entender a dignidade humana como fundamentada pura e simplesmente na autonomia, como sabidamente Kant afirma na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (KANT, 1980, A 436) quando diz que “a *autonomia*, portanto, é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional”.

Os interpretes de Kant, sustentam conseqüentemente que a dignidade humana está fundada não apenas na autonomia, como também na capacidade do ser racional de dar-se fins e não tão somente na sua autonomia (ROUSSET, 1967). A leitura mais estrita da

⁸ É preciso destacar que, embora, às vezes, lei moral e imperativo categórico sejam tomados como sinônimos, é preciso atentar para a diferença entre eles: a lei moral, em si, tem origem exclusivamente na razão. Quando se trata da formulação e da aplicação para um ser que não é somente racional, mas também sensível, a lei moral manifesta-se como um dever ser que se expressa por um imperativo.

dignidade, a qual é amplamente difundida entre os conhecedores de Kant, não faz jus à totalidade da doutrina moral kantiana. Em todo caso, devemos considerar que a autonomia consiste, assim, na capacidade da vontade de produzir efeitos cuja causa não é outra senão ela mesma. É essa capacidade que elimina qualquer possibilidade de determinação do exterior para que a ação tenha mérito moral (ROUSSET, 1967).

Nesse sentido, uma ação praticada por alguma determinação empírica pode estar de acordo com a lei, isto é, ser legal, mas não tem valor moral. Para que tenha valor moral, deve estar isenta de toda e qualquer determinação empírica, pois “todos os conceitos morais têm sua sede e origem completamente a priori na razão” (KANT, 1980). Portanto, empreendidas até o momento, tem-se que, embora não se possa demonstrar como é possível conhecer a liberdade, deve-se pressupô-la, pois, sem ela, não há autonomia e, sem autonomia, não há moralidade (ROUSSET, 1967).

Dignidade da pessoa e autonomia da vontade: A liberdade como determinação do respeito à pessoa

A dignidade da pessoa humana adquiriu, com a entrada em vigor da Constituição Federal Brasileira de 1988, o *status* de norma constitucional, tal princípio, segundo Sarlet (2001), assume dupla dimensão: defensiva e prestacional. No que diz respeito à dimensão defensiva, a dignidade mostra-se como limite à atividade dos poderes públicos. Nesse sentido, a ideia de dignidade é uma qualidade que pertence a todos os seres humanos e a qual estes não podem renunciar. Por outro lado, no que concerne à dimensão prestacional que é imposta ao Estado, a dignidade exige que este desenvolva suas ações no sentido de preservá-la e que promova as condições necessárias a sua efetivação (SARLET, 2001).

Diante do que foi exposto, segundo Sarlet (2001) no que respeita a essa dupla dimensão da dignidade, pode-se dizer que ela é, ao mesmo tempo, expressão da autonomia da pessoa humana - adquirindo, nesse sentido, íntima ligação com o princípio de liberdade e, conseqüentemente, com os princípios da moralidade de Kant, na medida em que o ser humano não deve jamais ser tratado como mero objeto ou instrumento para a realização de fins alheios, devendo ser considerado como um fim em si mesmo. Tal necessidade demonstra, por sua vez, uma “evocação da necessidade de sua proteção por parte da comunidade e do Estado”, principalmente quando a pessoa humana não seja capaz ou não se encontre em condições de exprimir sua vontade, como é o caso dos absolutamente incapazes e das pessoas, por exemplo, involuntariamente submetidas a um tratamento médico ou a uma internação (SARLET, 2001).

Outra questão importante a respeito da dignidade consiste no fato de que a Constituição brasileira de 1988, ao referir-se a este princípio como fundamento da República Federativa do Brasil, relacionou-o à condição humana de cada indivíduo. Não obstante, porém, o caráter individual da dignidade, não há como negar a esse princípio uma necessária dimensão comunitária e social, justamente pelo fato de todos os seres humanos serem livres e iguais em dignidade. Conforme expõe Sarlet (2001, p. 23), o pensamento kantiano sobre a moral constitui-se a base da ideia de dignidade atual, há uma necessária dimensão intersubjetiva e relacional da dignidade da pessoa humana. Assim, segundo Kant, na perspectiva de Sarlet (2001) o exercício da liberdade, expressão máxima da autonomia de vontade e, portanto, da dignidade humana, deve ocorrer dentro de uma sistemática, de tal modo que o respeito a si próprio e o respeito mútuo estão implicados no exercício dessa liberdade⁹.

Diante de todas as implicações envolvidas na ideia da dignidade e, além disso, levando em consideração a ambiência multicultural das sociedades contemporâneas, deve-se questionar sobre qual o critério mais seguro para uma definição do âmbito de incidência ou de proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este foi elevado à categoria de norma jurídica pela Constituição de 1988. Na perspectiva Sarlet (2001), o critério mais correto e seguro, na determinação do espaço de incidência desta norma constitucional é aquela que expõe: “ages de forma tal que tome o ser humano sempre como um fim e não como um meio”. Desse modo, conforme Sarlet (2001), a dignidade da pessoa humana poderá ser considerada atingida sempre que determinada pessoa for descaracterizada ou desconsiderada como sujeito de direitos.

Desse modo, diversa em parte da grande maioria dos interpretes de Kant, sustenta que a dignidade humana está fundada não apenas na autonomia, como também na capacidade do ser racional de “dar-se fins e não tão somente na sua autonomia. A leitura mais estrita da dignidade, a qual é amplamente difundida entre os interpretes de Kant, não faz jus à totalidade da doutrina moral kantiana” (SARLET, 2001). Segundo Weber (1999) tratar uma pessoa simplesmente como meio significa impedi-la de consentir com a forma

⁹ Segundo Salgado (1986, p. 179), “Em nenhum momento afirmou Kant a existência de uma pura forma sem conteúdo, pois que isto seria o vazio sem significado para a sua filosofia. Toda forma, inclusive na moral, destina-se a um conteúdo. Isso é válido para a filosofia teórica e também para a filosofia prática. São conceitos que não se podem separar, pois que estão no fundamento de toda reflexão como inseparáveis no uso do nosso entendimento. Deve-se sempre notar que a ação moral é que está sendo explicada pelos princípios morais a priori e que estes ou a lei moral, geral e abstrata, não são o fim da ação moral, mas o seu fundamento. A lei moral tem de dar o motivo da ação para que esta seja moral, mas não o seu fim, o que caracterizaria um legalismo formal não condizente com o pensamento kantiano”.

como será tratada. É possível tratar uma pessoa como meio desde que ela expresse seu consentimento, ou seja, desde que concorde com a ação do outro e que, simultaneamente, tenha conhecimento da intenção presente na própria ação.

Segundo Weber,

O princípio dessa autonomia consiste em escolher aquelas máximas que possam ser, simultaneamente, convertidas em leis universais. Há aqui um critério de escolha: máximas que possam passar pelo teste da universalização. A ênfase está na autonomia e na autolegislação. A vontade é legisladora universal na medida em que ela pode querer que sua máxima seja lei universal. A lei é resultado da capacidade de universalização da minha máxima. Somos autônomos quando obedecemos à lei da qual fomos autores. Vemo-nos como legisladores de um reino dos fins, uma comunidade moral. A vontade está sujeita à lei porque faz a lei. Uma vontade “supremamente legisladora”, diz Rawls comentando Kant, é aquela que não está sujeita a nenhuma vontade que lhe seja superior (HFM, p. 237). A autonomia, assim entendida, pode ser considerada como autodeterminação da vontade. É, também, o princípio mais elementar da democracia moderna (1999, p. 45).

Nessa linha de pensamento, pode-se evidenciar que Kant afirma ser “a autonomia é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional”. Höffe (1979, p. 23) indaga: “Se, então, a autonomia é o fundamento da dignidade humana e de todo ser racional, essa, por sua vez, implica a exclusão de qualquer que seja o interesse externo ou motivo empírico da observação da lei e, assim, a plena e autêntica liberdade moral?”. O fundamento dessa pressuposição assenta-se sob a tese de que o princípio do ser humano como fim em si mesmo está intrinsecamente imbricado aos princípios fundamentais, enquanto deriva da autonomia da vontade e, através desta, da liberdade moral, ou seja, um dos três postulados da razão e cuja existência é conhecida por meio da lei moral.

Segundo Milena (2013, p. 189)

Kant afirma que “a moralidade e a humanidade, na medida em que ela é capaz da mesma, é a única coisa que tem dignidade” (GMS, AA 04: 435). Nessa afirmação, precisamos observar um ponto essencial para entendermos porque Kant atribui dignidade à natureza humana. Desse modo, deve-se analisar o que ele entende por humanidade. Na Doutrina da Virtude, Kant afirma que “a capacidade de em geral se propor um fim, qualquer que ele seja, é o que constitui o elemento característico da humanidade (ao invés da animalidade)” (TL, AA 06: 392). Na GMS, essa explicação é utilizada para definir a natureza racional: “a natureza racional

distingue-se das restantes por se pôr a si mesma um fim. Este fim seria a matéria de toda a vontade boa” (GMS, AA 04: 437).

De acordo com Beck (1960), é mediante essa perspectiva que se insere a ideia de dignidade humana, ou seja, a consideração do ser humano como fim em si mesmo, como dotado de dignidade, tem sentido somente se este for concebido como capaz de autêntica moralidade e, então, como livre na sua vontade, como autônomo. De acordo com Beck (1960, p. 44), “a exposição feita até aqui sobre em que consiste a dignidade humana e qual seu fundamento, infere-se que essa interpretação alicerça a dignidade humana na moralidade ou na capacidade moral do ser humano e na exigência da autonomia – e assim atende-se ao primeiro escopo desta pesquisa”. Dessa explicitação, surge uma nova questão imposta por Beck (1960, p. 56): a de saber se quem não for capaz de autonomia, isto é, quem não for capaz de “fazer uso de seu próprio entendimento”, não por “falta de decisão ou coragem”, mas por deficiência física e psicológica que impede que um sujeito exerça sua capacidade de moralidade, isto é, que o impede de reconhecer-se como autônomo, livre, racional, possui dignidade (BECK, 1960).

Autonomia e bioética: Direito de autonomia e autodeterminação da vontade

Conforme afirma Barrera (2001), o princípio do respeito pela autonomia é um princípio que afirma a capacidade do indivíduo para a autodeterminação, pelo qual exige a regra da veracidade, como condição mínima para a sua aplicabilidade. Por outro lado, de acordo com Beauchamp e Childress (2002), o respeito pela autonomia requer um reconhecimento permanente como a pessoa tem o direito a agir em concordância com as suas próprias convicções. Sobre essa questão Childress começa definindo o que seria a autonomia para um indivíduo qualquer: “O governo pessoal do eu que é livre de inferências controladoras por parte de outros, como limitações pessoais que obstam a escolha expressiva da intenção, tais como a compreensão inadequada”. (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 138).

Nesta passagem, fica evidente que Childress focaliza a autonomia em seu conceito mais puro, baseado na livre escolha do indivíduo, sem que este receba qualquer tipo de coerção ou influência externa a ele mesmo. Por sua vez, evidencia-se que o princípio de respeito à autonomia, não é a mesma coisa que ser autônomo, este respeito seria um reconhecimento de que outra pessoa tem diferenças, respeitando-as (BEAUCHAMP;

CHILDRESS, 2002, p. 122). Assim, o respeito seria, então, uma forma de tratar as outras pessoas, dando a elas a oportunidade de agir autonomamente. Por outro lado, um desrespeito seria vedar aos outros indivíduos a possibilidade de agir ou pensar conforme queiram. Seria, neste caso, negar a igualdade entre as pessoas, impondo suas próprias convicções ou valores (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Nos termos descritos, como se pode conceituar a pessoa no âmbito da discussão sobre a dignidade? Na perspectiva de Pegoraro: “[...] o conceito de pessoa engloba, em seu significado, a unicidade, a singularidade, a especificidade e a dignidade do ser humano. [...] na definição teológica, a pessoa é o indivíduo subsistente na natureza racional criada por Deus” (p. 371). Segundo esta perspectiva, respeitar a autonomia da pessoa implica o reconhecimento da capacidade de todas as pessoas para as próprias decisões, baseadas nos valores pessoais e crenças e a promoção efetiva de condições que favoreçam o exercício dessa autonomia. Desse modo, o respeito pela autonomia é uma ação que se dá quando o direito das pessoas é assegurado, reconhecido e promovido. Não obstante, Childress afirma:

O princípio de respeito à autonomia pode ser estabelecido em sua forma negativa, da seguinte maneira: as ações autônomas não devem estar sujeitas a pressões controladoras de outros. O princípio exige uma obrigação ampla e abstrata que é livre de cláusulas restritivas, tais como “devemos respeitar as opiniões e os direitos dos indivíduos desde que seus pensamentos e ações não prejudiquem outras pessoas seriamente”. O direito de autodeterminação, que sustenta vários direitos de autonomia, incluindo os de confidencialidade e privacidade, é correlato a essa obrigação. (2002, p. 143).

Esse princípio origina-se diretamente da concepção de respeito à autonomia de Kant e de Stuart Mill. Mesmo estes dois filósofos, tendo perspectivas bastante distintas apoiam o respeito à autonomia (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 143). Na formulação deste princípio, Beauchamp e Childress tomaram por base certamente a moralidade de Kant. Como ficou evidenciado anteriormente, o deontologismo kantiano evidencia a autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade. Desta forma, desrespeitar a autonomia da pessoa implica a sua desconsideração como fim em si mesmo e a sua perspectivação como simples meio, susceptível de objetivação (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Nessa linha interpretativa, o princípio enunciado por Beauchamp e Childress implica o respeito pela autonomia das pessoas, reconhecendo o direito de se expressarem e

agirem de acordo com a sua vontade, desde que não haja prejuízos noutros indivíduos (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 123). Na bioética, segundo Barrera (2001), o princípio de autonomia é pensado fundamentalmente em termos do direito de deliberar e escolher livremente, que cabe a todo indivíduo. No entanto, segundo Beauchamp e Childress, ser autônomo não é o mesmo que ser respeitado como “sujeito autônomo”. Enquanto as “pessoas autônomas” são reconhecidas pela capacidade que têm de se autodeterminarem, de compreenderem, deliberarem, efetuarem escolhas independentes, o respeito pela autonomia provém do reconhecimento do valor da pessoa enquanto sujeito que tem o direito de escolha e não o dever ou obrigatoriedade de escolher (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

Contudo, deixam claro que, segundo Beauchamp e Childress, o fato de começarem pela análise deste princípio não quer dizer que o mesmo seja prioritário em relação aos outros princípios morais que irão abordar. Assim sendo, a diferença entre autonomia e “respeito pela autonomia” tem por base a necessidade de atender àquela cuja debilidade provocada por certas doenças ou pela vulnerabilidade que inviabiliza o exercício pleno da sua autonomia (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p. 124). Ao contrário da pessoa autônoma, cuja capacidade de autodeterminação e de autocontrole, quer perante os desejos mais primários ou básicos, quer perante os desejos mais elevados, lhe permite agir livremente em conformidade com o plano de ação que elegeu - em princípio, sem o controle de influências externas - uma pessoa com a sua autonomia reduzida é aquela que, em alguns aspetos, é controlada pelos outros, por não ser capaz de deliberar ou agir de acordo com o seu plano (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002).

De acordo com Beauchamp e Childress, (2002), a autonomia pessoal não é aqui avaliada por referência a um ideal de agente que se caracterize pela capacidade de preterir os desejos considerados mais básicos para optar por outros considerados mais elevados, visto que essa opção não torna um ato mais autônomo. Por sua vez, os autores referem que existem pessoas autônomas cujas ações nem sempre envolvem decisões autônomas (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002). Assim, torna-se imprescindível distinguir entre “pessoa autônoma” e “ação autônoma”. Segundo os autores, existem múltiplos fatores que podem influenciar as escolhas que cada um faz na vida, e que podem ir da vivência de um estado de depressão à ignorância ou a outras limitações internas que podem levar a que, só ocasionalmente, determinadas pessoas, consideradas autônomas, possam tomar decisões efetivamente autônomas.

Embora, segundo Seifert (2004, p. 34), as “pessoas autônomas” tenham à partida a capacidade de se autodeterminarem e de serem geralmente boas gestoras da sua saúde, não quer dizer que não falhem por vezes, sobretudo quando, constringidas pela doença, depressão ou ignorância, são confrontadas com escolhas particularmente difíceis. Para Seifert (2004, p. 34), “igualmente, as pessoas que são dadas como incapazes de tomar decisões autônomas e declaradas legalmente incompetentes”, podem por vezes realizar certas escolhas autônomas, “como por exemplo realizarem uma chamada telefónica ou recusarem-se a tomar um medicamento” (SEIFERT, 2004).

Conforme evidencia Barrera (2001), Beauchamp e Childress não partilham a ideia de que uma pessoa só é autônoma se agir de acordo com as suas próprias razões, sem se submeter a uma autoridade ou escolher ser guiada/orientada por outros, pois, embora alguns considerem que isso implica perder autonomia, para os nossos autores parece não haver nenhuma inconsistência entre autonomia e autoridade se cada um exercer a sua autonomia escolhendo a orientação de outro, uma instituição, uma tradição, ou a própria comunidade a que pertence, por considerá-la uma fonte legítima de orientação (SEIFERT, 2004).

De acordo com Pellegrino (1990, p. 156), “apresenta-se assim como moralmente inaceitável considerar que não são dignas de respeito às escolhas que se fazem tendo por base princípios que derivaram de uma autoridade cultural ou institucional”. Se, em algumas ocasiões, autoridade e autonomia são incompatíveis, não o são porque os dois conceitos o sejam, mas porque a autoridade que está na sua base não foi aceite ou porque a autonomia do paciente foi comprometida por aquilo que o médico assumiu como sendo apropriado numa dada circunstância (PELLEGRINO, 1990).

Na visão de Pellegrino (1990, p. 145), “os desejos dos pacientes devem ser respeitados mesmo no caso destes se encontrarem incapacitados de exercer o seu direito de decidir”. Sendo assim, o direito de ver os valores e preferências dos pacientes incapacitados respeitados deve ser salvaguardado por alguém que o substitua, decidindo de acordo com a perspectiva do paciente, isto é, conforme a vontade que se supõe que o próprio paciente teria¹⁰. Na perspectiva de Pellegrino,

Salvaguardar a possibilidade de alguém decidir com base naquilo que um paciente, em condições adversas, decidiria se o seu estado de saúde fosse outro, implica

¹⁰ Neste caso o médico só deverá divulgar os riscos se o paciente assim o desejar, respeitando o fato de este poder decidir não ser informado, simplesmente para não ter de decidir com base nessa informação.

permitir que o paciente delegue o seu poder de decisão num médico ou numa outra pessoa que, em seu entender, seja capaz de respeitar a sua vontade autónoma, mesmo que esse passe por não querer ser informado sobre os riscos de saúde que corre (1990, p. 123)

Retornando a outro ponto do argumento tratado anteriormente, o princípio do respeito pela autonomia surge muitas vezes associado a várias ideias como privacidade, voluntarismo, liberdade de escolha e responsabilidade pela escolha individual. Isto torna este princípio pouco preciso e contribui para que, aplicado especificamente à prática médica, seja aquele que mais entra em conflito com outros princípios, como por exemplo, com o princípio de beneficência. Segundo Beauchamp e Childress (2002), os princípios éticos que nos têm sido apresentados têm-se revelado por si só, insuficientes enquanto diretrizes para as tomadas de decisões práticas mais complexas, sobretudo na área da saúde e na investigação biomédica. Por serem demasiado gerais e abstratos, tais princípios revelaram-se inúteis na orientação das escolhas que a vida moral exige, tornando imperativo traduzir esses princípios gerais abstratos em algo mais específico, cujo conteúdo fosse capaz de nos servir de diretrizes para ações concretas (SEIFERT, 2004).

Desse modo, na esfera jurídica, a primazia da pessoa com fundamento na dignidade configura-se como resposta ao argumento de que os ordenamentos normativos, obviamente, não concedem dignidade (MORAIS, 2006). O que eles fazem é apenas o reconhecimento da dignidade como dado essencial da construção do universo jurídico. Enquanto princípio constitucional, a dignidade permeia e orienta o ordenamento que a concebe como fundamento, porém seu significado é muito mais amplo que a conceituação jurídica que venha a ser adotada. Desse modo, a dignidade prevalece como condição da essência humana, ainda que um dado sistema jurídico não a conceba (MORAIS, 2006).

Diante de tais considerações, pode-se afirmar que, a consagração da dignidade da pessoa humana nos remete à visão do ser humano como a base, o esteio, o eixo principal do universo jurídico (MORAIS, 2006). É a dignidade da pessoa humana o princípio fundante do constitucionalismo contemporâneo. Assim, segundo Morais (2006), é a vedação da coisificação do humano, pela compreensão de que toda pessoa humana é digna e, por essa condição singular, vários direitos fundamentais são conquistados e declarados

com o objetivo de proteger a pessoa humana de abomináveis formas de dominação e instrumentalização de sua ínsita condição¹¹.

Referências:

- ALLISON, H. **Kant's theory of freedom**. Cambridge University Press, 1990.
- BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. **Princípios de ética biomédica**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2002.
- BEAUCHAMP, T. L.; MCCULLOUGH, L. B. *Ética médica: las responsabilidades morales de los médicos*. Barcelona: Labor S. A., 1987.
- BEAUCHAMP, Tom L., "The Promise of the Beneficence Model for Medical Ethics", *The Journal of Contemporary Health Law and Philosophy*, vol. 6, 1990, pp. 145-155.
- BEAUCHAMP, Tom L., "Looking Back and Judging our Predecessors," *Kennedy Institute of Ethics Journal*, vol.6, September 1996, pp. 251-270.
- BARRERA, J. M. **La razón bioética y sus límites**. Santiago: Universidad Católica de Santa Fe, 2001.
- BECK, L.W. **A commentary of Kant's Critique of practical reason**. Chicago University Press, 1960.
- BOBBIO, N. **Estado e direito no pensamento de Kant**. Brasília, UnB, s\d. 6.
- CLOUSER, K. D.; GERT, B. – "A critique of principlism", *Journal of Medicine and Philosophy*, 1990 Apr, 15(2): 219-36.
- DALL'AGNOL, D. *Bioética*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- ENGELHARDT JR, T. **The Foundations of Bioethics**. Oxford: Oxford University Press, 1986.
- FACHIN, Luiz Edson e PIANOVSKI, Carlos Eduardo. **A dignidade da pessoa humana do direito contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do Neopositivismo Constitucionalsita**. Rio de Janeiro: PADMA, RTDC 35 (julho/setembro 2008).
- GUILHEM D, ZICKER F. Introdução. In: Guilhem D, Zicker F, editores. *Ética na pesquisa em saúde: avanços e desafios*. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB; 2007.
- HÖFFE, O. "Kants kategorischer Imperativ als Kriterium des Sittlichen". *Ethik und Politik*. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1979.
- KANT, I. **Crítica da Razão Prática**. Lisboa: Edições 70, 1986.
- _____. **Doutrina do Direito**. São Paulo: Ícone, 1993.
- _____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 1980.
- LOUE S. **Textbook of research ethics: theory and practice**. United States: Kluwer Academic Publishers; 2002.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **O Princípio da Dignidade Humana**. In: *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

¹¹ As pessoas se destacam como possuidoras de importância especial para discussões morais. São essas entidades que têm direitos morais seculares de tolerância, porque elas podem negar permissão. Agentes morais competentes são aqueles que participam de controvérsias morais e podem resolvê-las por meio de acordo. Mas também podem discordar. Como a textura da cooperação impositiva entre estranhos morais depende de acordo, os agentes morais não podem ser usados sem sua permissão. Essa preocupação moral, deve-se observar, tem seu foco *não nos humanos, mas nas pessoas*. O fato de uma entidade pertencer a uma espécie particular não é importante em termos morais seculares gerais, a menos que essa pertença resulte no fato de essa entidade ser realmente um agente moral competente. (ENGELHARDT, JR., 1998, p.173).

- OLIVEIRA LRC. **A antropologia e os seus compromissos ou responsabilidades éticas**. In: Fleischer S, Schuch P, (Org.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Livres/Editora Universidade de Brasília; 2010.
- PELLEGRINO, E. D. **La relación entre la autonomía y la integridad en la ética médica**. In: Organización Panamericana de la Salud. *Bioética: temas y perspectivas*. Washington: OPS, 1990.
- POTTER, V. R. **Bioethics: Bridge to the future**. Michigan State University Press, 1988.
- PARIZEAU M. “Le concept éthique de consentement à l’expérimentation humaine: entre l’utilitarisme et la morale kantienne”. In: Parizeau M, organisateur. **Les Fondements de la Bioéthique**. Bruxelles:De Boeck-Université; 1992.
- PEGORARO O. A. **O lugar da bioética na história da ética**. *O Mundo da Saúde* 2005; 29 (3): 368-374.
- QUARESMA, Regina; GUIMARAENS, Francisco. **Princípios fundamentais e garantias constitucionais**. In. PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; FILHO, Firly Nascimento (Orgs.). **Os Princípios Constitucionais da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.
- ROUSSET, B. **La doctrine kantienne de l’objectivité**. Paris, Vrin, 1967.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de Federal de 1988**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SEIFERT, J. **The philosophical diseases of medicine and their cure**. New York: Springer, 2004.
- SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
- TONNETO, Consenso Milene. Sobre a caracterização do conceito de dignidade em Kant. **Princípios**. v. 20, n. 33 Janeiro/Junho de 2013, p. 181-194.
- WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.